



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“PROJETO DE LEI Nº 72/2023”**  
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 25 de agosto de 2023.

Protocolo Sob o nº 551/2023  
as folhas 32 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 25/08/2023

Servidor Responsável CSB

*EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa prévia para demolição de imóveis e equipamentos públicos municipais e adota outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Ficam proibidas as demolições de edificações e equipamentos públicos municipais sem prévia autorização legislativa, salvo em caso de comprometimento estrutural ou situações emergenciais declaradas em parecer da Defesa Civil Municipal ou laudo técnico assinado por um profissional capacitado com certificação técnica na área em questão, devidamente credenciado no órgão regulamentador da profissão.

Parágrafo Único- Também dispensam autorizações legislativas prévias as demolições de imóveis abandonados por prazo igual ou superior a cinco anos, sendo julgados insalubres, em risco de invasões, às propriedades vizinhas e à segurança pública e que atentem contra a paisagem urbana ou natural e à qualidade estética das habitações.

Art. 2º- Os materiais retirados nas demolições que apresentarem condições de reaproveitamento, preferencialmente, serão reutilizados em obras públicas, melhorias, consertos e reformas de outros bens públicos ou aterros públicos.

Parágrafo Único- Fica vedada a distribuição à particulares de materiais resultantes das demolições, facultado ao Executivo Municipal doar o material fruto da demolição, se assim preferir, para programas habitacionais e sociais que beneficiem pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua ou em extrema pobreza.

Art. 3º- A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos-SEINFRA deverá elaborar relatório do material retirado da demolição e planilha de destinação do material retirado, com imagens dos locais onde foram reutilizados os materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

Parágrafo Único- O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade do relatório, planilha e imagens em alusão no caput deste artigo através do seu site e redes sociais, nos equipamentos públicos municipais e estimulará sua publicidade por outros meios, buscando parcerias da imprensa local e das organizações civis.

Art. 4º- As demolições deverão ser precedidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de autoria da obra de demolição, bem como do competente Alvará de Demolição, devendo o Poder Executivo Municipal providenciar a baixa do imóvel do Patrimônio Público, se necessário for, ou atualizar a nova construção erguida no local demolido.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 25 de agosto de 2023.

**| – JUSTIFICATIVA – |**

O Projeto de Lei em questão visa o controle das demolições de edificações e equipamentos públicos municipais, bem como evitar demolições de bens públicos recentemente reformados ou revitalizados, evitando assim gastos públicos desordenados e sem planejamento, promovendo assim saldo de caixa em um determinado período projetado para serem aplicadas em outras políticas públicas.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

**| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |**

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

Data: 25/08/2023 11:43:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**  
**VEREADOR**